



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D.MA

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 12 de Julho de 2019, estiveram presentes os Auditores:

JORGE HENRIQUE DE VIVEIROS VIEIRA.....Presidente.....
WERBRON GUIMARÃES LIMA.....
RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO.....
MAURICIO GOMES LACERDA.....Procurador.....

1º - Processo nº 030/2019 – Jogo: Comercial Esporte Clube X São Luís Futebol Clube - categoria amadora, realizado em 18 de maio de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Sub-17 – **Denunciados:** Gabriel Mesquita de Sousa, atleta da equipe do São Luís Futebol Clube, incurso no art. 250 do CBJD; Ronald Silva Freire, atleta da equipe do São Luís Futebol Clube, incurso no art. 254, c/c 258, II todos do CBJD; Alisson Kleyton Marques Pereira, treinador da equipe do São Luís Futebol Clube, incurso no art. 258, II, c/c 258-B todos do CBJD e Walter Diniz Silva, atleta da equipe do São Luís Futebol Clube, incurso no art. 258, II do CBJD.

- **AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO A. SANTOS GALVÃO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, reduzida para 01, Gabriel Mesquita de Sousa, atleta da equipe do São Luís Futebol Clube, por infração ao Art.250, n/f do art.182, ambos do CBJD; por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, reduzida para 01, Ronald Silva Freire, atleta da equipe do São Luís Futebol Clube, por infração ao Art. 254, n/f do Art.182, ambos do CBJD, suspendê-lo por 02 partidas, reduzida para 01, por infração ao Art.258, II, n/f do Art.182, ambos do CBJD, **totalizando a suspensão de 02 partidas;** por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas, reduzida para 02, Alisson Kleyton Marques Pereira, treinador da equipe do São Luís Futebol Clube, por infração ao Art.258, II, n/f do Art.182, ambos do CBJD, suspendê-lo por 04 partidas,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO

reduzida para 02, por infração ao Art.258-B, n/f do Art.182, ambos do CBJD, **totalizando a suspensão de 04 partidas**; por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, reduzida para 01, Walter Diniz Silva, atleta da equipe do São Luís Futebol Clube, por infração ao Art.258 II, n/f do Art.182, ambos do CBJD”.

O São Luís Futebol Clube não apresentou defesa

2º - Processo nº 031/2019 – Jogo: Timon Esporte Clube X Cantareira Futebol Clube - categoria amadora, realizado em 25 de maio de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Sub-17 – **Denunciados:** Danylo Alves Barros, atleta da equipe do Cantareira Futebol Clube, incurso no art. 258 do CBJD; Evanderson A. da C. Souza, atleta da equipe do Timon Esporte Clube, incurso no art. 250 do CBJD e Rikelvy C. de Almeida, atleta da equipe do Timon Esporte Clube, incurso no art. 254, II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR. WERBRON GUIMARÃES LIMA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência a Danylo Alves Barros, atleta da equipe do Cantareira Futebol Clube, por infração ao Art. 258, § 1º do CBJD; por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência a Evanderson A. da C. Souza, atleta da equipe do Cantareira Futebol Clube, por infração ao Art.250, § 2º do CBJD; por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas, reduzida para 02, Rikelvy C. de Almeida, atleta da equipe do Timon Esporte Clube, por infração Art. 254, II, n/f do Art.182, ambos do CBJD”.

As equipes do Cantareira Futebol Clube e Timon Esporte Clube não apresentaram defesa.

3º - Processo nº 032/2019 – Jogo: América Futebol Clube X Cantareira Futebol Clube - categoria amadora, realizado em 01 de junho de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Sub-17 – **Denunciado:** David Vieira dos Santos, atleta da equipe do América Futebol Clube, incurso no art. 254 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO A. SANTOS GALVÃO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas, reduzida para 02, David Vieira dos Santos, atleta da equipe do América Futebol Clube, por infração ao Art. 254, n/f do Art.182, ambos do CBJD”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO

O América Futebol Clube não apresentou defesa.

4º - Processo nº 033/2019 – Jogo: São Luís Futebol Clube X Chapadinha Futebol Clube - categoria amadora, realizado em 01 de junho de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Sub-17 – **Denunciado:** Alfredo Domingos de Oliveira Neto, atleta da equipe do Chapadinha Futebol Clube, incurso no art. 258 do CBJD. -

AUDITOR RELATOR: DR. WERBRON GUIMARÃES LIMA.

RESULTADO: “por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, reduzida para 01, Alfredo Domingos de Oliveira Neto, atleta da equipe do Chapadinha Futebol Clube, por infração ao Art. 258, n/f do Art.182, ambos do CBJD”

O Chapadinha Futebol Clube não apresentou defesa.

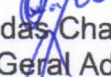
5º - Processo nº 034/2019 – Jogo: São Luís Futebol Clube X Moto Club de São Luís - categoria amadora, realizado em 08 de junho de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Sub-17 – **Denunciado:** Moto Club de São Luís, entidade de prática desportiva, incurso no art. 18, §2º do REC, c/c art. 191, III do CBJD. -

AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO A. SANTOS GALVÃO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência a equipe do Moto Club de São Luís, por infração ao Art. 191, III, § 1º do CBJD, e absolve-lo quanto as imputações do Art. 18, § 2º do REC – Regulamento Especifico da Competição”.

O Moto Club de São Luís não apresentou defesa.

São Luís (MA), 12 de julho de 2019.


Francisco das Chagas Bertrand
Secretário Geral Adj. do TJD/MA.